

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A
ÁREA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO
USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO o exposto no art. 76, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Altaneira, em que atribui competência ao Prefeito para decretar Desapropriação por Utilidade Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXIV da Constituição Federal e art. 2º, c/c art. 5º, 'i', art. 6º e 10º, todos do Decreto-Lei 3.365/41;

CONSIDERANDO que o Município objetiva com a presente desapropriação de Utilidade Pública proceder com a construção de estrada vicinal ligando o município ao sítio Tabocas, permitindo o devido acesso da via com segurança para o trânsito, principalmente quando se tem a presença imprescindível da utilização da área especificamente individualizada e necessária para a adequada continuação das obras de construção da estrada;

CONSIDERANDO ainda o fato de que já estar em curso obra pública de construção da estrada e que, em decorrência da finalização, torna-se fundamental a utilização da pequena área ora indicada a fim de tornar viável a abertura adequada da via que dar acesso ao sítio Tabocas, zona rural do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, a área indica no Anexo I, com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situada neste município, com as seguintes descrições.

01 (um) Terreno Particular – localizado no Sítio Tabocas, fazendo confrontações: Terreno dos Possuidores, Antônio Neto e demais herdeiros do Sr. Godofredo Brandão, antigo possuidor.

A área a ser desapropriada possui um total de apenas 262,66 m² (duzentos e sessenta e dois, e sessenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, conforme memorial descritivo constante no anexo I.

Art. 2º. A área inclusa no terreno ora declarado de interesse público, será destinada para dar viabilidade a continuação da estrada vicinal que liga o município de Altaneira e o sítio Tabocas, de modo que seu uso é fundamental para a regular continuação da construção da via pública.

Art. 3º O valor da indenização em favor do possuidor atual tem como base laudo técnico previamente elaborado na área indicada, devidamente emitido pelo setor competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a implantação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do
Ceará, aos 20 dias de dezembro de 2021.**

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal**

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:0D398F33